

PUBLICADO
Extrema, 19 / 03 / 26

LEI Nº. 5.409
DE 19 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza a Câmara Municipal de Extrema a destinar recursos financeiros, anualmente, para viabilizar a participação de alunos da Rede Pública Municipal em atividades externas da Escola do Legislativo (“Gincana do Saber” e “Parlamento Jovem”), e dá outras providências.” (Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Extrema autorizada a destinar recursos financeiros, na forma e nos limites previstos nesta lei, voltados ao custeio das despesas relacionadas à participação de alunos da Rede Pública Municipal de ensino nas atividades externas realizadas pela Escola do Legislativo, com periodicidade anual, a saber:

I - “Gincana do Saber”: Ação voltada aos estudantes de 8º e 9º ano das escolas municipais de Extrema, desenvolvida ao longo do segundo semestre letivo, anualmente, com o objetivo de promover a formação político-cidadã por meio da participação no Poder Legislativo, utilizando uma dinâmica de perguntas e respostas baseada no livro Constituição em Miúdos, que possibilita a compreensão didática e lúdica da Constituição Federal, mediante interlocução e apoio da Secretaria Municipal de Educação;

II – “Parlamento Jovem (PJ Minas)”: Programa de formação política para estudantes do ensino médio, que visa promover o conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo e estimular a participação cidadã, sendo desenvolvido por iniciativa da



Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), por meio de sua Escola do Legislativo, em parceria com as Câmaras Municipais.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei destinam-se exclusivamente ao custeio de despesas com alimentação, material de apoio e eventuais despesas emergenciais, devidamente justificadas, dos alunos representantes do Município de Extrema, quando houver deslocamento para participação nas etapas regionais e estaduais dos programas mencionados no art. 1º.

Art. 3º - O custeio das despesas se restringirá aos alunos das escolas municipais de Extrema que se deslocarem para representar o Município nos eventos externos da Escola do Legislativo, observado o limite máximo de até 20 (vinte) alunos por evento, limitando-se a 04 (quatro) eventos anuais, a saber:

I - Etapa Regional da “Gincana do Saber”;

II - Etapa Estadual da “Gincana do Saber”;

III - Etapa Regional do “Parlamento Jovem (PJ Minas)”;

IV - Etapa Estadual do “Parlamento Jovem (PJ Minas)”.

§ 1º - O quantitativo de alunos beneficiados em cada evento deverá ser devidamente justificado pelo responsável legal da Escola do Legislativo, mediante manifestação formal que demonstre a necessidade e a adequação do número de participantes às características da atividade, observados os limites estabelecidos neste artigo.

§ 2º - A liberação de recursos financeiros para a etapa estadual da “Gincana do Saber”, prevista no inciso II deste artigo, ficará condicionada à classificação do Município de Extrema na respectiva etapa regional.

§ 3º - A participação na etapa estadual do “Parlamento Jovem (PJ Minas)”, prevista no inciso IV deste artigo, restringir-se-á a apenas 01 (um) aluno representante do Município de Extrema.



§ 4º - Nos termos do inciso II do art. 1º desta Lei, por se tratar o “Parlamento Jovem (PJ Minas)” de programa destinado exclusivamente a estudantes do ensino médio, serão elegíveis para os benefícios desta Lei, nas etapas regionais e estaduais do referido programa, alunos regularmente matriculados no ensino médio do Município de Extrema.”

Art. 4º - O valor para custeio das despesas, a ser liberado pela Câmara Municipal de Extrema, fica limitado a 15 (quinze) UFEX por aluno, por dia de evento, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º - Excepcionalmente, na etapa estadual do “Parlamento Jovem (PJ Minas)”, em razão de sua realização na capital do Estado, Belo Horizonte/MG, fica autorizada a liberação de recursos financeiros para o custeio de hospedagem do aluno representante, limitada ao máximo de 02 (dois) pernoites, no valor adicional de 70 (setenta) UFEX por pernoite.

§ 2º - Nas hipóteses em que o Município de Extrema sediar a etapa regional de quaisquer dos eventos referidos nesta Lei, não haverá liberação de recursos financeiros para custeio de despesas, ressalvadas situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo órgão competente da Câmara Municipal.

Art. 5º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei deverão ser disponibilizados ao responsável legal pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Extrema, cabendo a este a sua correta administração e posterior prestação de contas, nos termos desta Lei.

§ 1º - O responsável legal pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Extrema deverá prestar contas dos recursos públicos recebidos, ao órgão competente do Legislativo Municipal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da respectiva atividade, mediante apresentação dos comprovantes fiscais e de relatório detalhado das despesas realizadas.

§ 2º - O saldo financeiro eventualmente não utilizado deverá ser restituído aos cofres públicos, no ato da prestação de contas.

§ 3º - Caberá ao órgão competente da Câmara Municipal de Extrema, em articulação com o Controle Interno, apreciar a prestação de contas referida no caput, adotando as medidas cabíveis em caso de irregularidade ou omissão.



Art. 6º - A liberação dos recursos financeiros de que trata esta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Extrema, bem como à observância das normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

Art. 7º - A participação dos alunos nos eventos referidos nesta Lei caracteriza-se como atividade educacional e institucional, vinculada às ações da Escola do Legislativo, representando oficialmente o Município de Extrema em âmbito regional e estadual.

Art. 8º - A Presidência da Câmara Municipal de Extrema, por ato próprio, adotará as providências administrativas e regulamentares necessárias à efetiva execução desta Lei, observadas as normas de controle interno, transparência e prestação de contas.

Parágrafo único - Caberá ao Legislativo Municipal a regulamentação desta Lei, no que couber, especialmente quanto à forma de concessão do custeio e à respectiva prestação de contas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fabrcio Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -